



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

LEI N° 486/01

Disciplina a limitação de empenhos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e dá movimentação financeira.

§ 1º- Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais e as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º- O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o "Caput", enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhado da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º- Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública junto à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação de empenho.

Artigo 2º- A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação, de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 2001, através de ato próprio, que deverá ser editado no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

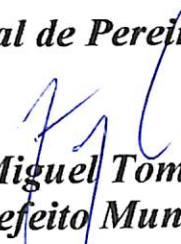
CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (0xx14) 6858-1183 - Cep 18580-000 - Pereiras - S.P.

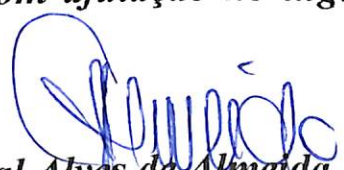
Artigo 3º- Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação aquelas do Poder Legislativo.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 11 de abril de 2001.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Lourival Alves de Almeida
Secretário